



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 30/2025.

Cabo Frio, 5 de agosto de 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Encaminho a esta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que, **Altera a Lei Municipal nº 3.988, de 13 de junho de 2024, que institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua, para estabelecer nova redação, incorporar princípios, diretrizes, objetivos, eixos estruturantes e instrumentos de gestão, e dá outras providências.**

A proposta legislativa visa dotar o Município de Cabo Frio de uma norma estruturante, que organize de forma sistemática os princípios, diretrizes e mecanismos de coordenação intersetorial das políticas públicas voltadas à população em situação de rua, assegurando maior segurança jurídica, eficiência administrativa e compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente.

A elaboração do projeto atende, com especial atenção, a Recomendação nº 001/2025-3PJTCOCFR expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Procedimento Administrativo nº 02.22.0003.0008164/2024-51, que orienta o município de Cabo Frio a promover a regulamentação da Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, cuja eficácia plena foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 976.

Nesse sentido, o Município de Cabo Frio, por meio da Procuradoria-Geral do Município (PROGEM), elaborou proposta de política pública local que incorpora as determinações constantes do ordenamento jurídico vigente, com destaque para a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/1993), a Lei Federal nº 8.080/1990 (que institui o SUS), a Lei Estadual nº 9.302/2021, que dispõe sobre a Política Estadual para a População em Situação de Rua no Estado do Rio de Janeiro e a Lei Federal nº 14.821/2024, que instituiu a Política Nacional de Trabalho e Cidadania para População em Situação de Rua, o que reforça seu caráter técnico e normativo.

O projeto estabelece os parâmetros para organização e planejamento das ações do Município nesse campo, com destaque para a obrigatoriedade de elaboração de Plano Municipal próprio, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Social (SEMAS), e a criação de instância administrativa de articulação e monitoramento intersetorial.

Trata-se, portanto, de medida que aprimora o uso dos recursos públicos já existentes, racionaliza o atendimento e fortalece a articulação entre serviços de diferentes áreas.

Propõe-se, ainda, a revogação da Lei Municipal nº 4.446, de 27 de maio de março de 2025, por sua desconformidade com as diretrizes da assistência social e pelas implicações jurídicas decorrentes de sua permanência, especialmente quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do Município por medidas incompatíveis com a legislação federal.

Presentes, portanto, os elementos norteadores no que se refere à fundamentação legal e ao elevado interesse público que a matéria encerra, especialmente no que tange à garantia de um direito humano fundamental e à organização de políticas públicas essenciais para a população, faço uso da prerrogativa conferida pelo art. 42 da Lei Orgânica Municipal para solicitar seja a presente proposição apreciada em *regime de urgência*.

Renovo nesta oportunidade expressões de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO

Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador VAGNE AZEVEDO SIMÃO

Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio

Cabo Frio - RJ.